CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

INDICAÇÃO Nº 80/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilvan da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infrafirmado, solicita de Vossa Excelência, que após lida em plenário seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente a seguinte indicação:

- Para que os canis da **Associação Todos pela Causa Animal**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 44.404.395/0001-6, seja feito no terreno indicado para fins institucionais na planta em anexo, localizado no Loteamento Alto do Amanhecer, Quadra C, com lateral esquerda para os lotes 01 e 16, frente para Rua B, lateral direita para a Rua F e fundo voltado para Rua C, medindo 42x60, totalizando 2.520,0 m².

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se dá devido a necessidade do Município possuir um local de acolhimento dos animais que se encontram desamparados, vagando pelas ruas da cidade, causando risco para si e para a população. Por ser uma questão de saúde pública e meio ambiente, pensando no bem-estar dos animais, essa medida envolve o controle populacional dos animais, redução de acidentes, seja de trânsito ou com os cidadãos, diminuição de zoonoses e outras doenças transmissíveis pelos animais para humanos e entre eles, acolhimento dos animais em situação de abandono e maus-tratos, cumprimento da legislação ambiental.

Vale ressaltar a necessidade do cumprimento da decisão judicial, no bojo da Ação Civil Pública 8002905-73.2024.8.05.0230, evitando custos aos cofres públicos pelo pagamento da multa estipulada

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM 28/03/25
HS 11:00

na decisão liminar, da Ilustríssima Juíza de Direito Dra. Carísia Sancho, a qual já exarou despacho para verificação do cumprimento da decisão:

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) n. 8002905-73.2024.8.05.0230
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO ESTEVÃO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO

[]

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que informe se já houve o cumprimento da liminar, considerando que restou determinada em sede liminar a **realocação do abrigo de animais** (id.481629206) e que o requerido informou ter firmado termo de compromisso para a "relocalização do abrigo de animais para local mais adequado, distante de área residencial, bem como a adaptação do novo espaço às necessidades do acolhimento digno e seguro dos animais" (ID. 505419872).

Ademais, esclareça-se que a audiência de instrução será designada quando houver pauta disponível para atos instrutórios nesta serventia.

Intime-se. Cumpra-se.

A prática de qualquer ato ou diligência fica condicionada ao recolhimento prévio das custas processuais inerentes, salvo em caso de isenção ou gratuidade da justiça, devendo a parte interessada indicar o ID processual em que consta a concessão da benesse.

Constatada a presença de litigante incapaz, retifique-se a autuação para incluir o infante e/ou seu representante, bem como o Ministério Público como "Outros Participantes"/"Custos Legis" no sistema PJe, intimando-o de todos os atos praticados.

Atribuo a presente força de mandado/ofício/carta precatória, podendo ser distribuída/entregue pelo patrono da parte interessada (art. 2° do Provimento Conjunto n° CGJ/CCI 02/2023 do TJBA), mediante comprovação nos autos.

Santo Estêvão/BA, data do sistema.
Carísia Sancho Teixeira

Segue anexo, decisão liminar e decisão de verificação do cumprimento da decisão liminar da Ação Civil Pública e fotografia da planta da área citada acima.

Santo Estevão-BA, 17 de Setembro de 2025.

GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

18/03/2025

Número: **8002905-73.2024.8.05.0230**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO ESTEVÃO**
Última distribuição : **16/12/2024**
Valor da causa: **R$ 120.000,00**
Assuntos: **Assembléia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
481629206	14/01/2025 10:07	Decisão	Decisão

TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

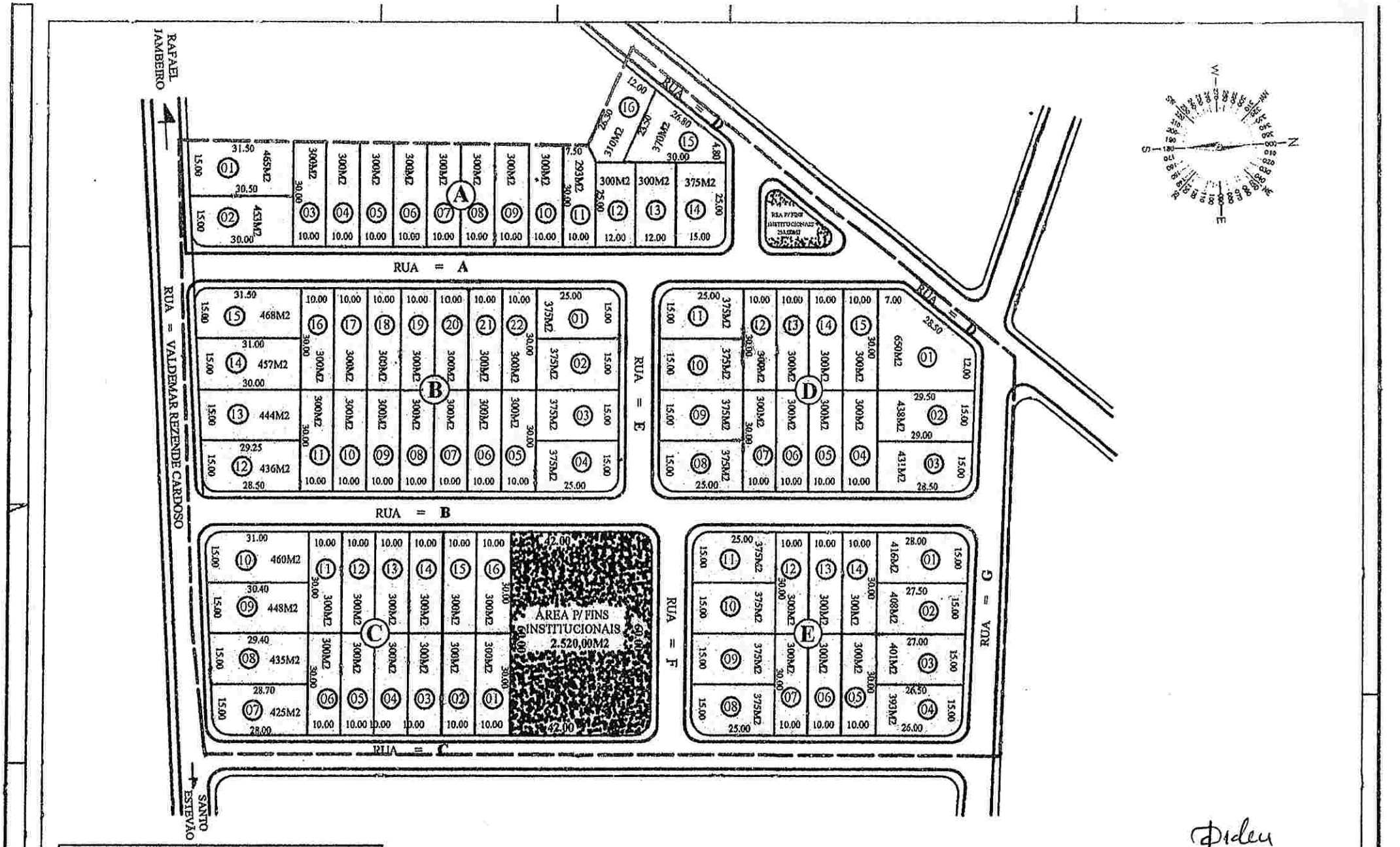
17/09/2025

Número: **8002905-73.2024.8.05.0230**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO ESTEVÃO**
Última distribuição : **16/12/2024**
Valor da causa: **R$ 120.000,00**
Assuntos: **Assembléia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
514737988	15/08/2025 10:41	Despacho	Despacho



RESUMO DE LOTES		
QUADRA (A)	16 LOTES	= 5.266,00M2
QUADRA (B)	22 LOTES	= 7.505,00M2
QUADRA (C)	16 LOTES	= 5.368,00M2
QUADRA (D)	15 LOTES	= 5.419,00M2
QUADRA (E)	12 LOTES	= 4.918,00M2
TOTAL	83 LOTES	= 28.476,00M2

ÁREA TRIBUTÁVEL	28.476,00M2
ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	11.524,00M2
ÁREA P/ FINS INSTITUCIONAIS	2.778,00M2
ÁREA TOTAL	42.778,00M2

LOTEAMENTO ALTO DO AMANHECER

PROP. *EDIVAN ALVES DA SILVA*		LOTEAMENTO *ALTO DO AMANHECER*	DATA *ABRIL / 2012*
		LOC. BAIRRO BOSQUE	PERIMETRO URBANO
MUNICIPIO ST° ESTEVÃO - BA	CADISTA *RUBENS BARROS*	ESCALA	PRANCHA A1 / FOLHA 01